

do n. 6 do item XIII, todos da Relação n. 31 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam cancelados: o n. 31 do item XXIV da Relação n. 15; o n. 79 do item LVI da Relação n. 26; o n. 2 do item XLV e o n. 2 do n. XLIX da Relação n. 76; o n. 26 do item XXIII da Relação n. 88; o n. 16 do item XXIX da Relação n. 109; e o n. 1 do item X, o item XII e o n. 31 do item XIII da Relação n. 113, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), o item V da Relação n. 76, o n. 2 do item XXXVIII da Relação n. 72 e o n. 16 do item XIII da Relação n. 113, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 10 — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 8.º e 9.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like 'de Botucatu', 'de Campinas', 'de Monte Aprazível', etc.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.240, DE 17 DE JULHO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Centro Espirita "Amor, Fé e Caridade", de Buri, Caixa Escolar do Grupo Escolar Olinto Junqueira Oliveira, de Jaborandi, Jardim da Infância do Grupo Escolar Olinto Junqueira, de Jaborandi, e Asilo de Mendicidade de São Vicente de Paulo, de Chavantes, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item V da Relação n. 21, dos ns. 1 e 4 do item VIII da Relação n. 29, e do n. 1 do item X da Relação n. 91, todas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Congregação das Servas do Santíssimo Sacramento, de Taubaté, Centro Espirita da Caridade "Joana D'Arc", de Serra Negra, Sociedade Amigos de Borá, do Distrito de Borá, de Paraguaçu Paulista, Stafford Sociedade Civil de Ensino, para bolsa de estudos, de São Paulo, Instituto Educativo São José (para bolsa de estudos), de São Roque, Hospital Cristo Rei Ltda., de São Paulo, Igreja Evangélica Armênia, de São Paulo, Associação Prato de Sopa "Monsenhor Moreira", e Conservatório Musical Aymoré do Brasil, de São Vicente, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XXXV da Relação n. 17, do n. 2 do item XXIII da Relação n. 30, do item XIX da Relação n. 39, do n. 23 do item XII da Relação n. 49, do item XXXIX da Relação n. 51, do n. 18 do item XXV da Relação n. 63, do n. 87 do item XXVII da Relação n. 64, do n. 106 do item XXVI da Relação n. 78, e do n. 6 do item XIII da Relação n. 107, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para Instituto de Ensino Tabajara — Sociedade Civil Ltda. (para bolsa de estudos), de São Paulo — Capital — a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 76 do item XXII da Relação n. 30, do n. 132 do item XVI da Relação n. 50, e do n. 13 do item V da Relação n. 99, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Ginásio e Escola Normal Maria Auxiliadora, Sociedade Filantrópica "Coração de Jesus", Colégio Campos Salles, para bolsa de estudos, Colégio Machado de Assis Ltda., para bolsa de estudos, Colégio Comercial Vitor Viana, para bolsa de estudos, Igreja Batista Bíblica, e Sanatório Jabaquara S. A., respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item III, e dos ns. 5, 51, 56, 60, 61 e 90 do item XV, ambos da Resolução n. 71 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o item XVI da Relação n. 8, o n. 31 do item XXIV da Relação n. 15; o n. 36 do item VIII da Relação n. 25; o item XIII da Relação n. 34; o item XXVII e o n. 13 do item XXIX da Relação n. 39; o item X da Relação n. 49; e o n. 11 do item XLIII da Relação n. 51, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam cancelados os itens II, VI, VIII e IX, e os ns. 45, 46, 89 e 101 do item XV, todos da Relação n. 71 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam cancelados o n. 3 do item III, o n. 2 do item IV, o n. 2 do item V, os itens XI, XIII e XIV e os ns. 34, 54, 56, 61, 65, 66, 67, 68, 75, 87, 90, 98, 100, 104, 121, 122, 125, 160, 161 e 162 do item XXX, todos da Relação n. 101 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 3.630.000,00 (três milhões e seiscentos e trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 1 do item XXII da Relação n. 53 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o item XV da Relação n. 8, o item XXX da Relação n. 16, o n. 64, do item XXIX da Relação n. 39, e o n. 88 do item XLIII da Relação n. 62, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), Cr\$ 3.525.000,00 (três milhões e quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, os itens I e XII, os ns. 17, 66, 87 e 102 do item XV, o item XVIII e o n. 2 do item XX, todos da Relação n. 71 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 10 — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like 'de Andradina', 'de Araraquara', 'de Barretos', etc.

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like 'VII - de Campinas', 'VIII - de Catanduva', 'IX - de Duartina', etc.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto